

**LEI PROMULGADA N.º 2.388/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, LEI 2.301, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Artigo 1º - Altera na íntegra os artigos 8º, 9º, 10 e 11 e exclui o art. 12:**

**“CAPÍTULO III  
DA PROGRESSÃO**

Art. 8º. A progressão caracterizará o desenvolvimento do servidor na carreira e implicará o aumento da complexidade e da responsabilidade de suas funções, conforme as necessidades do setor em que ele estiver lotado e respeitadas as atribuições do respectivo cargo.

§1º Para obter direito a progressão deverá o servidor, observado o regulamento, cumprir, no padrão de vencimento, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo e obter a média mínima de 70% (setenta por cento) dos créditos distribuídos pelas avaliações de desempenho aplicadas no interstício correspondente;

§2º - A contagem do interstício estabelecido neste artigo interrompe-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, por dia de suspensão, ou ainda, nos casos de afastamento não considerado efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§3º - É assegurado a todos os servidores efetivos designados para desempenhar função gratificada ou nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão, o direito de participar, em igualdade de condições com os demais, dos processos de progressão e promoção na carreira.

§4º. Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar, interrompe-se o decurso do interstício de progressão; no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de interrupção.

§5º. O acréscimo de vencimento, em decorrência de progressão, uma vez deferido, será devido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o interstício.

**§6º. Não pode concorrer à progressão o servidor municipal que no decurso do período aquisitivo:**

**I - houver faltado mais de 05 (cinco) dias ininterruptos ou alternados;**

**II - tiver sofrido punição disciplinar de suspensão;**

**III - tiver se afastado do serviço na Câmara Municipal por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos ou alternados em decorrência de afastamentos por motivo de licença para tratamento de saúde;**

**IV – tiver se afastado do serviço na Câmara Municipal por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos ou alternados em decorrência de licença não remunerada para tratar de assunto particular.”.**

#### CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 9º – Promoção é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para padrão do nível subsequente da classe.

Parágrafo único – Para efeito de composição da respectiva carreira, os cargos de cada classe serão distribuídos por seus quatro níveis de vencimento, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 10º - Para adquirir direito a promoção, deverá o servidor:

I - cumprir todas as progressões da carreira correspondentes ao nível inferior;

II - apresentar certificados de conclusão de cursos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento e/ou comprovantes de participação em seminários, simpósios e congressos e de interesse de sua área de atuação, que, individualmente ou somados, alcancem o mínimo de 30 (trinta) pontos.

III - obter o conceito favorável mediante resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho de seu cargo, durante o interstício despendido para cumprimento da exigência prevista no inciso I deste artigo.

§1º - Os dias de suspensão, ou ainda, nos casos de afastamento não considerado efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais retardarão na concessão da promoção na proporção de 01 (um) mês para cada falta ou dia de suspensão.

§2º - Somente têm validade, para efeito de promoção, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que guardarem afinidade com a classe de cargos a que pertencer o servidor.

§ 3º Efetivada a promoção, prossegue, no novo nível, para o efeito de progressão, a contagem de tempo de serviço, a partir da obtenção do último padrão de vencimento, no nível anterior.

**§4º. Não pode concorrer à promoção o servidor municipal que no decurso do período aquisitivo:**

**I - houver faltado mais de 05 (cinco) dias ininterruptos ou alternados;**

**II - tiver sofrido punição disciplinar de suspensão;**

**III - tiver se afastado do Serviço na Câmara Municipal por mais de 90 (noventa) dias em decorrência de licença para tratamento de saúde.**

**IV – tiver se afastado do serviço na Câmara Municipal por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos ou alternados em decorrência de licença não remunerada para tratar de assunto particular.**

§5º Para efeitos do parágrafo anterior, será considerado como período aquisitivo o decurso de tempo entre uma promoção e a seguinte, ou o período decorrido até a primeira promoção.

Art. 11. Serão aceitos como comprovantes de cursos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento ou comprovantes de participação em seminários, simpósios e congressos, os certificados emitidos a partir da entrada do servidor na Câmara Municipal e que não tiverem subsidiado a concessão do benefício do adicional de capacitação permanente previsto no art. 19 desta lei.

§1º. Cada comprovante corresponderá a uma pontuação, conforme tabela abaixo, da seguinte forma:

I – conclusão de curso em acréscimo ao nível de escolaridade, depois de seu ingresso na Câmara Municipal de Ouro Branco = 20 (vinte) pontos;

II - cursos com carga horária mínima de 08 (oito) horas = 05 (cinco) pontos, até o máximo de 15 (quinze) pontos;

III - cursos com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas = 8 (oito) pontos, até o máximo de 16 (dezesesseis) pontos;

IV - cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas = 12 (doze) pontos;

V - cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas = 15 (quinze) pontos;

VI - cursos com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas = 30 (trinta) pontos;

VII – Entender-se-á a expressão “cursos” utilizada nos incisos anteriores como cursos de qualificação, capacitação, aperfeiçoamento, comprovantes de participação em seminários, simpósios e congressos.

§2º. Caso o servidor tenha participado de um número de eventos que ultrapasse a pontuação acima, os pontos excedentes serão reservados para o próximo processo de promoção.

§3º. Serão aceitos para efeito do disposto no caput os cursos realizados de forma presencial ou a distância, mediante expedição de certificado pela entidade promotora que contenha no mínimo, a carga horária, dados da entidade promotora e a programação do evento.

§4º. Considera-se novo título ou qualificação, para o efeito deste artigo, aquele obtido pelo servidor em acréscimo ao nível de escolaridade ou à qualificação, depois de seu ingresso na Câmara Municipal de Ouro Branco.

§5º. Os comprovantes de cursos devem ser apresentados como cópia autenticada do certificado ou diploma de conclusão, bem como do conteúdo curricular ou equivalente.

§6º A Câmara Municipal deverá viabilizar, apoiar e incentivar a qualificação dos servidores através de programas permanentes e regulares de qualificação e de aperfeiçoamento profissional.”

**Artigo 2º- Altera o artigo 16, em seu inciso I e exclui os incisos II e III:**

“SEÇÃO II  
DO ADICIONAL POR CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 16. O servidor público efetivo da Câmara Municipal fará jus ao adicional de capacitação permanente, para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* com registro no MEC, relacionados com o serviço público ou atribuições inerentes ao cargo corresponde a:

I – Especialização, Mestrado e Doutorado: 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, limitado a um de cada.”

**Artigo 3º - Altera o artigo 17.**

“SEÇÃO III  
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 17 – Será concedida ao servidor da Câmara Municipal gratificação quinquenal por tempo de serviço à razão de 10% (dez por cento) para cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público da administração pública direta e indireta do município de Ouro Branco, Executivo ou Legislativo, como servidor público ou empregado público, incidente sobre o vencimento-base do cargo.

**Artigo 4º - Altera o artigo 22 em seu §1º, onde se lê do vencimento-base, lê-se da remuneração.**

“SEÇÃO V  
DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 22 - Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal, conceder-se-á ao servidor efetivo (três) meses de férias-prêmio, sendo admitida a sua conversão total ou parcial em pecúnia, conforme interesse público e decisão do Presidente da Câmara.

§ 1º - O servidor fará jus durante o gozo das férias prêmio ao recebimento da remuneração do cargo efetivo, ou ainda, na hipótese de conversão em pecúnia ao recebimento da remuneração do cargo.

ANEXO IV  
QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANAL
Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro	NS	01	SVMD-03	30

NS = Nível Superior  
SG = Segundo Grau

SVMD = Símbolo de Vencimento Mesa Diretora  
PG = Primeiro Grau”

**Artigo 6º - Altera o anexo VII discriminações detalhadas dos cargos em comissão recrutamento amplo, descrição do cargo de Diretor de Controle Orçamentário e Financeiro.**

“ANEXO VII  
DISCRIMINAÇÕES DETALHADAS DOS CARGO EM COMISSÃO  
RECRUTAMENTO AMPLO

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO: DIRETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Natureza do Cargo: Recrutamento Amplo

FORMAÇÃO ACADEMICA EXIGIDA: Nível Superior em Contabilidade, Gestão Pública ou Gestão Financeira ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* nestas mesmas áreas com diploma registrado no MEC.”

**Artigo 7º - Altera o capítulo II do sistema de carreiras, art. 6º, §4º alínea “d”.**

“d) nível IV: cinco padrões.”

**Artigo 8º - Revogadas as disposições ao contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Ouro Branco, 03 de dezembro de 2019.

Leandro Marcelo Souza  
Presidente da Câmara Municipal